

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Processo Administrativo: | 1269/2019  |
| Interessado:             | <b>ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI</b>                       |
| Assunto:                 | Inexecução de Contrato Referente Autorização de Fornecimento |
| Referencia:              | PAL 0053/2019  |

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das AFs nº 40215/2019, 40460/2019 e 43456/2019, em face da empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A empresa em sua manifestação justificou o atraso na entrega do item e solicitou pedido de dilação de prazo para faturamento da autorização de fornecimento o dia 31 de janeiro de 2020.

A Diretoria Jurídica manifestou-se pelo pedido de prorrogação do item nº 4, rescisão da AF acima, aplicação de multa e convocação das empresas que compõem cadastro de reserva, obedecendo a ordem de classificação, para fornecimento do item.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0042/2019, na cláusula sexta, "6.1", "e" da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, fique **ADVERTIDA** para que realize o adimplemento de sua obrigação, no que tange a entrega do item nº 4, referente às Autorizações de Fornecimento nº 40215/2019, 40460/2019 e 43456/2019, **IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 2020;**

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

- I. A aceitação do recebimento do item nº 4 pelo órgão Gerenciador, não se configura como novo prazo;
  - II. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizada alternativamente o adimplemento de sua obrigação, ou seja, a entrega em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 40215/2019, 40460/2019 e 43456/2019;
2. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida no item anterior, ficam aplicadas as penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
- I. O cancelamento do Registro de Preço da empresa **ATENA COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI** no Processo Administrativo Licitatório nº 0053/2019, Pregão Eletrônico 0042/2019, referente ao item nº 4;
  - II. Pela rescisão da AF nº 40215/2019, no que tange aos quantitativos do item nº 4;
    - a. Pela Aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 193,79** (cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias para efetivação total da entrega do item nº 4 calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento nº 40215/2019, que é de R\$ 1.291,99 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos);
    - b. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de **Irani** para a emissão do boleto referente a Autorização de Fornecimento à multa pecuniária descrita no inciso anterior.
  - III. Pela rescisão da AF nº 40460/2019, no que tange aos quantitativos do item nº 4;
    - a. Pela Aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 193,79** (cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias para efetivação total da entrega do item nº 4 calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento nº

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

40460/2019, que é de R\$ 1.291,99 (hum mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos);

- b. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de **Videira** para a emissão do boleto referente a Autorização de Fornecimento à multa pecuniária descrita no inciso anterior.
- IV.** Pela rescisão da AF nº 43456/2019, no que tange aos quantitativos do item nº 4;
- a. Pela Aplicação de **MULTA** no valor de **R\$ 968,99** (novecentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), relativo a 15% (quinze por cento) por inexecução da Autorização de Fornecimento transcorrido o prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias para efetivação total da entrega do item nº 4 calculada sobre o valor inadimplido da Autorização de Fornecimento nº 43456/2019, que é de R\$ 6.459,95 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- b. Pelo encaminhamento do presente processo administrativo ao Município de **Itapoá** para a emissão do boleto referente a Autorização de Fornecimento à multa pecuniária descrita no inciso anterior.
- V.** Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que começará a contar a partir de **31 de janeiro de 2020**, e será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.



O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2019.



**ELÓI RÖNNAU**  
Diretor Executivo

